



PROCESSO N° 1062/16

PROTOCOLO N° 14.094.344-4

PARECER CEE/CEIF N° 311/16

APROVADO EM 07/11/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO COBRA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1553/16-Sued/Seed, de 30/09/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 23/05/16, de interesse do Colégio Cobra – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 119).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Cobra, localizado na Rua Guarapuava, n° 456, Centro, município de Apucarana, mantido por Cobra Pré – Vestibulares Ltda - ME, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5978/11, de 20/12/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 02/02/12 até 02/02/17 (fls. 141 a 144).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 050/16, de 12/01/06, e n° 523/11, de 21/02/11. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3198/11, de 29/07/11. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3495/13, de 05/08/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 65/13, de 16/05/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016 (fls. 136 a 140).

A Resolução Secretarial n° 710/16, de 29/02/16, altera a denominação da entidade mantenedora do Colégio Cobra, de: Cobra Pré – Vestibulares S/C Ltda, para: Cobra Pré – Vestibulares Ltda – ME, a partir da data da publicação no D.O.E., de 21/03/16 (fl. 161).



PROCESSO N° 1062/16

1.2 Organização Curricular (fl. 145)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MÚCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICÍPIO: 0140 - APUCARANA								
ESTAB.: 00690 - COBRA, C-EI EF M		ENT MANTEN.: COBRA PRE-VESTIBULARES SC LTDA-ME								
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		1	1	1	1				
	CIÊNCIAS		3	3	4	4				
	EDUCAÇÃO FÍSICA		1	1	1	1				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1						
	GEOGRAFIA		3	3	3	3				
	HISTÓRIA		3	3	3	3				
	LÍNGUA PORTUGUESA		3	3	3	3				
	MATEMÁTICA		3	3	3	3				
	SUB-TOTAL			18	18	18	18			
PD	FILOSOFIA		1	1	1	1				
	L E M-ESPANHOL		2	2	2	2				
	L E M-INGLÊS		2	2	2	2				
	PRÁTICA DE LABORATÓRIO		1	1	1	1				
	REDACÇÃO		1	1	1	1				
SUB-TOTAL			7	7	7	7				
TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 12 DE Abril DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Jamal Hassan Paracat
RG: 5.739.534-6 - CPF 018.036.639-44
Decreto 836 - DOE 23/03/2015
Assistente Técnico NRE-Apucarana - PR



1.3 Avaliação Interna (fl. 152)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

Ano/Série	MATRÍCULAS					DESISTENTES				TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUÍNTES			
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
Ens. Fund. A 1º ano	13	10	9	13	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	10	8	13
	6	13	11	7	11	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	1	0	6	10	9	7
	10	11	13	12	8	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	10	10	11	12
	8	14	12	14	10	0	0	0	0	0	4	2	0	0	0	0	0	8	10	10	14
	11	18	12	8	13	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	11	16	11	8
Ens. Fund. Anos Finais 6º ano	9	15	30	22	12	0	0	0	0	1	3	4	1	0	1	2	2	8	11	24	19
	28	13	30	30	18	1	1	0	0	4	2	4	2	6	2	2	3	15	8	24	24
	18	22	11	13	17	0	2	0	0	1	3	2	1	3	0	3	0	14	17	6	12
	14	17	17	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	3	0	13	15	10	10

1.4 Comissão de Verificação (fl. 146)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 166/16, de 30/06/16, do NRE de Apucarana, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marciana Aparecida Silva, licenciada em Ciências Biológicas, Vera Lúcia Vargas Rossa, licenciada em Letras e Neucely G. V. Ribeiro, licenciada em Matemática, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 147 a 153 que:

(...)

O colégio possui uma área construída de 525,50 m², dispõe de 10 salas de aula. Existem salas específicas para os serviços administrativos como: secretaria, direção, coordenação pedagógica. A sala para docentes está equipada com mobiliário e equipamentos suficientes ao bom desempenho das demandas de trabalho. A biblioteca é ampla e iluminada, condizente e suficiente para atendimento à demanda dos cursos ofertados. O Laboratório de Informática dispõe de 24 computadores (...), o Laboratório de Biologia, Química, Física e Ciências é adequado às atividades desenvolvidas, com boa iluminação, ventilação, materiais e equipamentos. Existe uma quadra poliesportiva descoberta para a realização das atividades de Educação Física, e culturais. Apresenta instalações sanitárias completas, suficientes e próprias aos educandos, com banheiro feminino e masculino. Dispõe de banheiros para uso exclusivo dos demais profissionais da escola. Possui cozinha (...), refeitório (...) e cantina. Quanto aos aspectos de acessibilidade



PROCESSO N° 1062/16

a instituição dispõe de rampa de acesso, corrimão, portas alargadas para cadeirantes e 2 banheiros adaptados. Foram constatadas as seguintes melhorias: reforma no espaço interno do prédio como secretaria, recepção, salas de direção, coordenação e de professores, readequação do laboratório de Ciências, aquisição de novos equipamentos pedagógicos e reforço no monitoramento interno e externo do prédio.

Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 18/05/17.

A Licença Sanitária com validade até 30/03/17.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico constatando a veracidade das declarações e das condições necessárias para o bom desenvolvimento do curso em questão, à folha 154.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Apucarana, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná consta à folha 155.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls.157 e 158)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2444/16 - CEF/Seed, de 22/09/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 157 que:

(...)

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/2011 – SUED/SEED, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.”



PROCESSO N° 1062/16

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Cobra – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Apucarana.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros tem validade até 18/05/17. A Licença Sanitária tem validade até 30/03/17.

Constata-se que o credenciamento para oferta de Educação Básica vencerá em 02/02/17. De acordo com o § 3º, artigo 25, da Deliberação 03/13 – CEE/PR deverá ser solicitada sua renovação 180 dias antes de expirar o prazo.

Da análise do processo, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

Cópia da Resolução Secretarial nº 710/16, anexada à folha 161.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Cobra – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, mantido por Cobra Pré – Vestibulares Ltda - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2021, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da Educação Básica;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino que vencerá em 02/02/17.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1062/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE